



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 424/2010 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Dispõe sobre a REFORMA
ADMINISTRATIVA e REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL da CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT e
da outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivos:

I – O aperfeiçoamento e o processo e da técnica legislativa da Câmara Municipal de Ponte Branca, por meio da melhoria do seu sistema técnico e administrativa à Mesa Diretora e aos vereadores;

II – A valorização dos servidores da Câmara, motivando-lhes a excelência do empenho funcional, o atendimento ao público e a busca da constante ascensão profissional dentro da carreira;

III – a descrição e a especificação dos cargos, visando promover clareza, na distribuição de tarefas e atribuições;

IV – facilitar a aplicação de programas de capacitação e treinamentos específicos;

V – viabilizar a justa classificação dos cargos, em consonância com seus níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica;

VI – estabelecer uma justa política de remuneração aos servidores;

VII – promover bases organizacionais para informatização dos serviços, aplicando a tecnologia mais adequada disponível no ramo;

VIII – melhoria do processo de comunicação social da Câmara Municipal, dinamizando-se mecanismos de divulgação dos trabalhos e participação nas ações de planejamento governamental;

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

IX – melhoria do processo de divulgação dos trabalhos legislativos e de relacionamento comunitário da Câmara Municipal;

Capítulo II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 2º - A mesa diretora da Câmara Municipal de Ponte Branca, será constituída nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município, e do art. 8º, do Regimento Interno, com os seguintes órgãos auxiliares;

- I - Gabinete da Presidência;
- II – Secretaria Executiva.

Art. 3º - A presidência, com as atribuições.

Art. 4º - A secretaria executiva.

Art. 5º - A primeira secretaria será constituída dos seguintes órgão auxiliares;

Art. 6º - A secretaria de Administração e Patrimônio que será constituída de:

Art. 7º - A secretaria de Orçamento e Finanças que será constituída de:

Art. 8º - fica a Mesa Diretora da Câmara municipal autorizada a executar, através de resolução administrativa, todas as medidas necessárias para a implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista nesta lei, obedecida os termos legais e legislação superior.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos quantitativos são divididos em:

- I – Cargos de Direção e Assessoramento superior – CTP
- II – Cargos de Assessoramento Parlamentar – CTG.

Art. 10º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo dos símbolos CTP – I, II, III e IV é R\$ 1.000,00; R\$ 1.000,00; R\$ 800,00 e R\$ 700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

e CTG – I, II, III e IV é R\$ 800,00; R\$ 800,00; R\$ 700,00 e R\$ 600,00, respectivamente;

Art. 11º - O quadro funcional da Câmara Municipal tem a estrutura a seguir estabelecida:

I – Cargo de Direção e Assessoramento Superior;

- a) Secretario Geral
- b) Assessor Administrativo

II – Cargo de Assessoramento Parlamentar;

- a) Chefe de Gabinete

III – Cargos de Provimento efetivo;

- a) Agente Administrativo
- b) Agente de Vigilância
- c) Auxiliar Administrativo
- d) Auxiliar de Serviços Gerais
- e) Motorista
- f) Técnico em contabilidade
- g) Controlador Interno
- h) Assessor jurídico

§ 1º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Assessoramento Parlamentar de Gabinete de Vereador, constantes no anexo III, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo, constantes no anexo IV desta lei, são de carreira ocupada por servidores habilitados em concurso publico, na forma desta lei.

§ 3º - Os atuais ocupantes de cargos, serão reenquadrados sem prejuízo remuneratório e de função.

Capítulo III

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Seção I

SECRETÁRIO GERAL

Art.12 – Secretário Geral compete:

- I – assessorar a Presidência a Mesa e supervisionar o equilíbrio financeiro da Câmara;
- II – tomar parte de reuniões e outros acontecimentos da comunidade;
- III – informar no âmbito legislativo sobre as normas, legislações e disposições legais vigentes;
- IV – manter calendário das principais atividades legislativas;
- V – efetuar a guarda, distribuição e padronização de materiais de uso da Câmara;
- VI – manter atualizado os registro dos bens, materiais e patrimônio;
- VII – receber, distribuir, controlar e arquivar os documentos que tramitam na Câmara;
- VIII – Promover medidas visando o bem estar dos servidores do Poder Legislativo e aprimorando das relações humanas no trabalho;
- IX – desempenhar outras funções afins do órgão;

Seção II

DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Art. 13 – O Assessor Administrativo da Câmara Municipal requer:

- I – assistir a chefia no levantamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- II – auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- III – encaminhar documentos referentes a Mesa Diretora;
- IV – auxiliar a Secretaria Geral internamente e em contas com terceiros;
- V – digitar relatórios e outros documentos administrativos;
- VI – redigir documentos;
- VII – informar e orientar no âmbito do legislativo as normas, legislação e procedimento urgente;
- VIII – providenciar levantamentos de dados administrativos quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

- IX – preencher formulários de caráter administrativos que envolvam determinações legais e formulários de controle interno;
X – efetuar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldades.

CAPITULO IV

Seção I

CHEFE DE GABINETE

Art. 14 – Compete ao chefe de Gabinete do Vereador.

- I – zelar pela conservação e segurança do gabinete do vereador;
- II – preservar o vereador junto aos órgãos de imprensa quando necessário;
- III – dar atendimento ao público sobre assunto do gabinete;
- IV – assessorar o vereador nos trabalhos de pesquisa;
- V – redigir discurso do vereador;
- VI – redigir parecer das comissões das que fazem parte o vereador;
- VII – efetuar outras tarefas do mesmo nível de dificuldades;

CAPITULO IV

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O reenquadramento dos servidores atuais da Câmara Municipal nos termos do plano de cargos e vencimento será definido por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições Legais.

Art. 16 – Nenhum servidor do Poder Legislativo poderá receber quantia inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 17 – Os servidores de comissões oficiais do Poder Legislativo farão jus a uma gratificação de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - As comissões e suas respectivas composições serão definidas através de portaria com as devidas publicações como de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, é vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão;

Art. 18 – faz parte dessa Lei os anexos I, II, III, IV, V e VI;

Art. 19 – As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão de acordo com as dotações orçamentárias;

Parágrafo único: A implantação desta lei poderá ser gradual, observando os limites com despesas de pessoal;

Art. 20 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrária.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 27 de dezembro de 2010.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal